



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 2696, DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre regulamentação do artigo 133 da Lei Municipal nº926/2022 que Instituiu a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente no Município de Itapuã do Oeste/RO e o Art. 12º da Lei Municipal 917/2022 e seu anexo XVIII que trata da Autorização Ambiental para o corte de árvores em propriedade pública ou privada nas áreas urbana do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas em Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º- Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica para concessão da autorização ambiental de conversão do uso alternativo do solo no perímetro urbano do município de Itapuã do Oeste observarão o disposto neste decreto.

Parágrafo único: Os empreendimentos e atividades visando à supressão de vegetação para uso alternativo do solo em imóvel localizado dentro do perímetro urbano, através de projeto, serão submetidos a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º- Nos processos administrativos referentes ao uso alternativo do solo em área urbana é obrigatório à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Documentos pessoais do proprietário/possuidor;
- III - Projeto Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Registro no CREA;
- IV - Croqui de localização/aceso indicando endereço (rua/avenida, número e bairro), coordenadas geográficas, as principais vias de acesso e pontos de referência
- VI - Documento que comprove posse ou a propriedade do imóvel urbano, expedido a menos de 30 (trinta) dias da data de protocolo perante o órgão ambiental;
- VII - Mapa de uso do solo ou arquivos com dados vetoriais em formato shapefiles com a poligonal da área do imóvel, Área de Preservação Permanente APP, área de supressão vegetal, localização das unidades amostrais e outras informações relevantes;
- VIII - Inventário Florestal;

Art. 3º- Para projeto de uso alternativo do solo em área urbana será aceito o inventário florestal amostral da seguinte forma:

Parágrafo único: Inventário florestal amostral dos indivíduos, com análise dos resultados através dos parâmetros estatísticos, sendo admitido erro de 10% com 95% de probabilidade com levantamento dos indivíduos de Diâmetro a Altura do Peito DAP acima de 15 cm, obedecendo os seguintes critérios:

- I - O responsável técnico deverá fundamentar a escolha do sistema de amostragem usado no projeto e apresentar a metodologia adotada, tamanho e forma das unidades amostrais;
- II - Apresentação da fitossociologia vegetal;
- III - Demonstrar todos os cálculos estatísticos;

- IV - O levantamento florístico deverá apresentar informações sobre família, nomes científico e comum, hábito, tipo de vegetação e estrato;
- V - Distribuição diamétrica das espécies / dendrometria / classe de DAP;
- VI - Número de árvores / área basal / volume / classe de DAP / espécie / ha;
- VII - Resultado do inventário (fator de forma = 0,7);
- VIII - A secretaria poderá solicitar dados complementares do inventário florestal amostral.

Art. 4º- Os Projetos destinados a uso alternativo do solo em áreas urbanas, serão obrigatoriamente submetidas à vistoria técnica prévia, com o objetivo de verificar em campo, de forma amostral, se as informações prestadas estão em conformidade com normas pré-estabelecidas e critérios técnicos exigidos.

Parágrafo primeiro: As vistorias técnicas prévias serão realizadas por profissional do quadro técnico da secretaria.

Parágrafo segundo: O responsável pelo empreendimento deverá garantir o acesso do profissional técnico da secretaria na área do projeto para a realização da vistoria técnica prévia.

Art. 5º- As vistorias técnicas serão obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico do interessado ou por outro profissional por ele indicado.

Parágrafo primeiro: A secretaria deverá informar a data da vistoria técnica prévia ao responsável pelo empreendimento ou ao responsável técnico pela elaboração e/ou execução do projeto, com antecedência de três dias, a fim de que o acompanhamento previsto no caput seja providenciado.

Parágrafo segundo: A qualquer momento a secretaria poderá realizar vistoria de monitoramento técnico que ateste o andamento da execução do projeto.

Art.6º- A Autorização terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada nos termos da lei.

Parágrafo primeiro: O pedido de renovação da autorização deve ser protocolado até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem.

Parágrafo segundo: A renovação da autorização está condicionada à realização de vistoria técnica e à emissão de relatório.

Parágrafo terceiro: A autorização ambiental, emitida pelo órgão competente, supre a necessidade de apresentação da Licença Ambiental.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Palácio da Floresta Itapuã do Oeste/RO, 24 de maio de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/05/2023 às 10:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **213416** e o código verificador **6BD684E5**.

Docto ID: 213416 v1